



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 605, de modo a incluir o inciso IX ao art. 13 da Lei n. 10.438, conforme se segue:

"Art. 1º. A Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

.....
VII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo; e
VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

.....
IX - prover recursos para garantir padrões adequados de saúde e segurança aos trabalhadores das concessionárias." (NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Nesse sentido, a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estipula em seu artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, SEGURANÇA, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas.

Portanto, para que as concessionárias cumpram com a Lei, é necessário garantir a adequada submissão aos padrões de saúde e segurança.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2013 às 12:00
<i>Givolph</i> Matr.: 257610

Vicentinho
Deputado VICENTINHO PT/SP